

52

50



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 201, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre aumento das tarifas telefônicas locais.

[Handwritten signature/initials]

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia Telefônica Brasileira a cobrar para os seus serviços telefônicos locais neste Município o aumento de tarifas constantes da tabela anexa à presente lei que dela fica fazendo parte integrante, a vigorar a partir de 16 de setembro do corrente ano, e durante 12 meses.

Art. 2º - A Companhia Telefônica Brasileira se obriga a fazer cessar a cobrança da sobretaxa de 34,6% vigorante sobre o serviço interurbano originado deste Município, nos termos do Ato. n. 2.938, de 20-7-1960, e a instalar mais 200 (duzentos) aparelhos dentro de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Dentro de 12 meses o Executivo poderá baixar decreto tornando permanentes as tarifas referidas nesta lei, uma vez verificado o cumprimento das obrigações estabelecidas para a concessionária no artigo anterior.

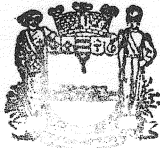
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 4 de novembro de 1960.

[Handwritten signature of Braz Pereira de Olivas]
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
= Prefeito Municipal =

Tabela de Aumento de Tarifas a que se refere a lei n.201, de 4-11-1960.

ESPÉCIE	Aumento de Assinatura Mensal Cr\$
a) - Na assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho.....	125,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....	125,00
b) - Na assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho.....	115,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....	115,00
c) - Na assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede.....	20,00
d) - Na assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)

fls. 2

d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local..... -

e) - Na assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:

e-1) A aparelho de mesa..... -

e-2) Aparelho monofone..... -

Braz Pereira de Olivias

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de novembro de 1960.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria